

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	11 / 10 / 01	
D.O.U.	15 / 10 / 01	Seção 1E P. 48
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

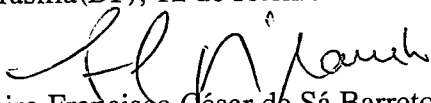
1209/01

INTERESSADO: Gisélia Maria Gomes de Oliveira Marra		UF: RJ
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no ano de 1975 e no período compreendido entre o 1º semestre de 1994 ao 2º semestre de 1996, no curso de Direito, bacharelado ministrado pela Universidade Gama Filho, mantida pela Sociedade Universitária Gama Filho.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) Nº: 23000.004857/2000-11		
PARECER Nº: CNE/CES 1.209/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2001

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/CGAES 32/2001 e voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados no ano de 1975 e no período compreendido entre o 1º semestre de 1994 ao 2º semestre de 1996, por Gisélia Maria Gomes de Oliveira Marra, no curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Gama Filho, mantida pela Sociedade Universitária Gama Filho.

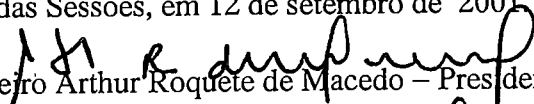
Brasília(DF), 12 de setembro de 2001.

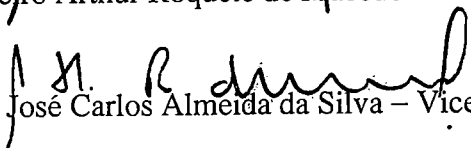

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator.

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2001


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Francisco Leão

1209/2001
20
012

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/CGAES/ N.º 032 /2001

Processo n.º : 23000.004857/2000-11
Interessada : GISÉLIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA MARRA
Assunto : Convalidação de estudos realizados no ano de 1975 e no período compreendido entre o 1º semestre de 1994 ao 2º semestre de 1996, no curso de Direito ministrado pela Universidade Gama Filho

I - HISTÓRICO

A Universidade Gama Filho - UGF, solicitou a este Ministério a convalidação de estudos de Gisélia Maria Gomes de Oliveira Marra realizados no curso de Direito, no ano de 1975 e no período compreendido entre o 1º semestre de 1994 e o 2º semestre de 1996.

A vida acadêmica da referida aluna resume-se no seguinte:

- Participou de processo seletivo para o curso de Direito e ingressou na Instituição no 1º semestre de 1975, amparada por ação de Mandado de Segurança e Medida Cautelar, em razão de, à época da efetivação da matrícula, não ter concluído o ensino médio.
- Em situação sub judice, conforme histórico escolar incluso aos autos, a estudante frequentou o curso no 1º e 2º semestres de 1975, obtendo aprovação.
- A requerente evadiu-se do curso a partir do ano de 1976 até 1993, portanto, por 17 anos. A respeito desse interstício de tempo, no histórico escolar acostado ao processo, consta que "*não prestou atos escolares*".
- Em 1980, o Juiz da 2ª Vara da Justiça Federal do Rio de Janeiro denegou a segurança em virtude de a requerente não ter apresentado o certificado de conclusão do ensino médio para efetivação da matrícula em curso superior.

- No 1º semestre de 1994, apesar de a Justiça ter julgado improcedente a matrícula efetivada em 1975, a Universidade Gama Filho não a cancelou e acolheu a rematrícula da aluna sem que houvesse se submetido a novo processo seletivo, cujo procedimento era necessário, uma vez que já havia expirado o prazo máximo de integralização do curso de Direito.
- Conforme registro no histórico escolar, a aluna concluiu o curso de Direito no 2º semestre de 1996.
- Em 1998, pelo Ato Normativo n.º 273, de 25/11/1998, o Vice-Reitor Acadêmico da Universidade Gama Filho, tendo em vista a cessação da liminar referente à Medida Cautelar, a partir de 02/10/1980, cancelou a matrícula da estudante e tornou nulos todos os atos dela decorrentes praticados por Gisélia Maria Gomes de Oliveira Marra.
- Em 1998, consoante declaração da Vice-Reitora Acadêmica da Universidade Gama Filho, a requerente participou de novo processo seletivo, classificando-se para o curso de Direito, turno matutino.
- A resolução n.º 427, de 21/02/2000, do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Gama Filho, aprovou o aproveitamento dos estudos de Gisélia Maria Gomes de Oliveira Marra, realizados no ano de 1975 e no período compreendido entre o 1º semestre de 1994 ao 2º semestre de 1996, no curso de Direito ministrado pela Universidade Gama Filho.

No processo constam os seguintes documentos:

- Resolução n.º 427, de 21/02/2000, do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Gama Filho, aprovando o aproveitamento dos estudos realizados pela requerente.
- Relatório da Diretoria de Registro e Legislação datado de 16/02/2000, favorável à convalidação dos estudos de Gisélia Maria Gomes de Oliveira Marra.
- Ofício/VRA/DRA/428/98.2, encaminhando processo ao Vice-Reitor Acadêmico com vistas ao aproveitamento de estudos.

Y

- Documentos pessoais (cópia de Carteira de Identidade e Certidão de Casamento) de Gisélia Maria Gomes de Oliveira Marra.
- Declaração datada de 16/06/98, sobre classificação da requerente no processo seletivo de 1975.
- Requerimento de convalidação de estudos – Protocolo n.º 012090, de Gisélia Maria Gomes de Oliveira Marra.
- Ofício/PROC431/98 da Procuradoria Judicial da Sociedade Universitária Gama Filho encaminhando cópia da sentença da Justiça Federal que denegou a segurança da matrícula.
- Cópia da sentença do Juiz da 2ª Vara da Justiça Federal do Rio de Janeiro, datada de 02/10/1980.
- Histórico Escolar datado de 06/03/1997.
- Ato Normativo n.º 273, de 25/11/98, do Vice-Reitor Acadêmico da Universidade Gama Filho.
- Declaração de classificação no processo seletivo de 1998 para o curso de Direito, turno matutino (17/04/98).
- Declaração de que Gisélia Maria Gomes de Oliveira Marra encontra-se com a matrícula trancada desde 04/02/98.
- Certificado de conclusão em exame supletivo de 2º grau, datado de 31/07/1977.
- Certificado com histórico escolar de conclusão do ensino médio, datado de 26/06/1998.

MÉRITO

A Lei n.º 5.540/68, vigente à época, no artigo 17 estabelecia, para efetivação de matrícula em cursos de graduação ministrados por universidades ou estabelecimentos isolados de ensino superior, a prova de conclusão do 2º grau ou equivalência e a classificação em processo seletivo.

A efetivação da matrícula de Gisélia Maria Gomes de Oliveira Marra no 1º semestre de 1975 no curso de Direito, ministrado pela Universidade Gama Filho, ocorreu por força de Mandado de Segurança e Medida Cautelar, em razão de a mesma não ter concluído o ensino médio.

A aluna frequentou o curso de Direito no 1º e 2º semestres de 1975, e, posteriormente, “*não prestou atos escolares*”, conforme consta no histórico escolar, por um prazo de 17 (dezessete anos), no período de 1976 a

✓

1993. Esse lapso de tempo caracterizou-se como abandono de curso, mesmo aplicado o disposto no artigo 98 do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Gama Filho:

O aluno que, por motivo justo, tiver de interromper seus estudos da Universidade, poderá requerer seu afastamento ao Vice-Reitor Acadêmico, por um prazo de até 2 anos, prorrogável por razões excepcionais.

Em 1980, foi prolatada sentença pelo Juiz da 2ª Vara da Justiça Federal denegando segurança à Gisélia Maria Gomes de Oliveira Marra, implicando cancelamento de matrícula. Entretanto, tal ato só foi providenciado pela Universidade Gama Filho em 1998, pelo Ato Normativo n.º 273, de 25/11/1998.

Outrossim, em 1994, embora estivesse configurado o abandono de curso e conseqüente expiração do prazo máximo de integralização do curso de Direito, a Universidade Gama Filho acolheu a rematrícula da aluna no 1º semestre de 1994, sem aplicar o entendimento firmado no Parecer CFE n.º 301/87, no sentido de que em situação de esgotamento de prazo de integralização curricular, o retorno deve ocorrer mediante participação em novo processo seletivo, com vistas a pleitear o aproveitamento de estudos anteriores, sendo contado da nova matrícula o prazo de integralização do curso. Assim, essa rematrícula em 1994 caracterizou-se como irregularidade.

Some-se a isso, a sentença prolatada pelo Juiz da 2ª Vara da Justiça Federal do Rio de Janeiro, em 02 de outubro de 1980 contra o requerimento de Gisélia Maria Gomes de Oliveira Marra, implicava cancelamento de matrícula, e conseqüentemente impedia a sua rematrícula em 1994.

Para culminar, demonstrando negligência e imperícia nas questões legais, somente em 1998, quando a aluna Gisélia Maria Gomes de Oliveira Marra já concluíra o curso de Direito no 2º semestre de 1996 e participara de novo processo seletivo no 1º semestre de 1998 e trancara matrícula em 16/06/1998, a Universidade Gama Filho, pelo Ato Normativo n.º 273, de 25/11/1998, do Vice-Reitor Acadêmico, tendo em vista a cessação da liminar referente à Medida Cautelar, a partir de 02 de outubro de 1980, cancela a matrícula-registro n.º 75130854-4 relativa ao curso de Direito e torna sem efeito todos os atos acadêmicos praticados pela referida aluna.

Cabe salientar que a interessada concluiu o ensino médio em 1976, conforme registra o certificado de conclusão.

Em relação à convalidação de estudos, o Parecer CES/CNE n.º 23/96 afirma: "o que deve ser examinado em cada processo é se foram ou não

respeitadas as normas vigentes, para que se possa convalidar os estudos realizados.”

O fato de Gisélia Maria Gomes de Oliveira Marra ter apresentado o certificado de conclusão de ensino médio e participado de novo processo seletivo em 1998 representam medidas saneadoras necessárias à regularização de sua vida acadêmica com vistas a convalidação dos estudos realizados no ano de 1975 e no período compreendido entre o 1º semestre de 1994 e o 2º semestre de 1996, no curso de Direito ministrado pela Universidade Gama Filho.

Constatou-se no transcurso da vida acadêmica de Gisélia Maria Gomes de Oliveira Marra que a Universidade Gama Filho não cumpriu com exatidão e necessário zelo o que dispõe a legislação educacional vigente, merecendo, portanto, a mais severa advertência.

III- CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável à convalidação dos estudos realizados no ano de 1975 e no período compreendido entre o 1º semestre de 1994 ao 2º semestre de 1996, por Gisélia Maria Gomes de Oliveira Marra, no curso de Direito ministrado pela Universidade Gama Filho.

Por outro lado, esta Secretaria recomenda à CES/CNE advertir à Universidade Gama Filho pela negligência no cumprimento da norma legal vigente.

À consideração superior.

Brasília, 25 de julho de 2001.



CID SANTOS GESTEIRA
Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC



p/ LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC